



Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.ms.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO DR. GIMENEZ
Vice - Presidente
DEPUTADA JANAINA RIVA
Membro Titular
DEPUTADO VALMIR MORETTO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 06

Ass.

PARECER Nº 0018/2020 - CICT - OS Nº 076/2020.

Protocolo nº 1537/2020

Processo nº 316/2020

Data: 05/03/2020

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 176/2020**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de os proprietários de bares, restaurantes e similares disponibilizarem em seus estabelecimentos o mobiliário adequado à acessibilidade dos cadeirantes, na forma que especifica”.

Autor: Deputado VALDIR BARRANCO

Relator: Deputado Estadual Carlos Avalone

I - Relatório

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 05/03/2020, foi colocada em pauta no dia 20/03/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 01/04/2020, sendo encaminhada e recebido pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE, no dia 01/04/2020, tramitado para a Comissão de Indústria, Comércio e Turismo na data de 02/04/2020, para emissão de parecer de mérito.

O projeto em apreciação visa obrigar os proprietários de bares, restaurantes, refeitórios e similares a adequarem o mobiliário às normas previstas na NBR9050 (art. 1º).

Dispõe o inciso 2º do art. 1º que as medidas do mobiliário e do respectivo espaço a serem utilizados pelas pessoas com mobilidade reduzida deverão obedecer aos padrões estimados na seguinte conformidade: a) mesas com altura livre não inferior a 0,73m; b) faixa livre de circulação de 0,90m do piso e c) distanciamento da beirada da mesa até o pé de sustentação, no máximo 0,50m.

O art. 2º prevê um prazo de 90 dias após a publicação desta lei, para realizarem as adaptações oferecidas nos dispositivos do art. 1º.



O não cumprimento dos dispositivos da lei, implicará ao infrator a imposição das seguintes penalidades: I) advertência, na primeira autuação; II) multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) para os reincidentes, corrigidos anualmente pelo IGPM.

O autor justifica que sua proposição:

“visa a aperfeiçoar a legislação acerca do acesso às pessoas com mobilidade reduzida em ambientes coletivos, e assim, oferecer-lhes maior segurança, bem como a autonomia necessária.

Considerando a falta de políticas públicas abrangentes e claras, registro de que a legislação direcionada à acessibilidade muito avançou, entretanto falta muito para se conquistar o "Ir e Vir" e, neste caso, o "Permanecer" em locais públicos.

Muitos restaurantes e bares não atendem as medidas do seu mobiliário, dificultando o acesso e a permanência desses usuários. Pelo exposto, e na busca de garantir a cidadania dos cadeirantes, é que peço aos nobres pares o apoio para a deliberação do presente projeto de lei.”

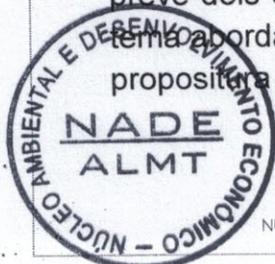
Em apertada síntese é o relatório.

II - Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, de acordo com o Art. 369, inciso VII, alíneas “a” a “k”, do Regimento Interno, dar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria de desenvolvimento da indústria, do comércio e do turismo.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, no segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deve ser apensada.





Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO DR. GIMENEZ
Vice-Presidente
DEPUTADA JANAINA RIVA
Membro Titular
DEPUTADO VALMIR MORETTO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 08

Ass. J

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, foi encontrada lei referentes ao tema (ficha técnica nas fls. 05), sendo:

- Lei nº 10.805, de 14 de janeiro de 2019, que “Torna obrigatória a reserva de lugares para uso preferencial de pessoas com deficiência física, idosos e gestantes em estabelecimentos que disponham de praça de alimentação, bem como bares, restaurantes e similares”, de autoria do deputado Guilherme Maluf;

Assim sendo, resta prejudicada a discussão do PL, pois de acordo com o parágrafo único do art. 194, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que assim dispõe:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

(...)

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Considerando que o Regimento Interno está ligado às questões do trâmite legislativo e sua técnica de elaboração e alteração das leis, é pertinente mencionar a Lei Complementar nº 06, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o processo legislativo, a elaboração, a redação e a consolidação das leis, que em seu art. 7º, inciso IV, que assim prescreve:

Art. 7º O primeiro artigo da lei indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine à complementar lei considerada básica, vinculando-se a, esta por remissão expressa.



Em âmbito federal temos ainda a Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Para regulamentar e tratar da promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em 2004 a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, editou a NBR 9050, que trata justamente sobre o tema da presente proposta, dispondo sobre acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos.

Diante das informações acima citadas, resta demonstrada a prejudicialidade do tema.

É o parecer.

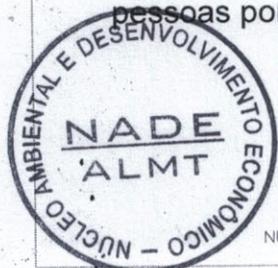
III – Voto do Relator

Referente ao Projeto de Lei nº 176/2020, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de os proprietários de bares, restaurantes e similares disponibilizarem em seus estabelecimentos o mobiliário adequado à acessibilidade dos cadeirantes, na forma que especifica” de autoria do deputado Valdir Barranco.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, foi encontrada lei referentes ao tema (ficha técnica nas fls. 05), sendo:

- Lei nº 10.805, de 14 de janeiro de 2019, que “Torna obrigatória a reserva de lugares para uso preferencial de pessoas com deficiência física, idosos e gestantes em estabelecimentos que disponham de praça de alimentação, bem como bares, restaurantes e similares”, de autoria do deputado Guilherme Maluf;

Em âmbito federal temos ainda a Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.





Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO DR. GIMENEZ
Vice - Presidente
DEPUTADA JANAINA RIVA
Membro Titular
DEPUTADO VALMIR MORETTO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 20
Ass. J

Para regulamentar e tratar da promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em 2004 a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, editou a NBR 9050, que trata justamente sobre o tema da presente proposta, dispondo sobre acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos.

Desta feita o projeto de lei nº 176/2020, de autoria do dep. Valdir Barranco resta PREJUDICADO quanto ao mérito.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2020.





Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO DR. GIMENEZ
Vice - Presidente
DEPUTADA JANAINA RIVA
Membro Titular
DEPUTADO VALMIR MORETTO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 11

Ass. [assinatura]

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 176/2020
Reunião da Comissão em <u>23 / 06 / 2020</u>
Presidente: Deputado Carlos Avalone
Relator: <u>Dep. Carlos Avalone</u>

Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, resta **PREJUDICADO** o Projeto de Lei (PL) n.º 176/2020, de Autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme Art. 194, parágrafo único do Regimento Interno, tendo em vista a existência da Lei Estadual nº 10.805, de 14 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o tema em tramitação.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO DR. GIMENEZ	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
Membros Suplentes DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO JOÃO BATISTA	
DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO THIAGO SILVA	



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 1ª Reunião Extraordinária
DATA/HORÁRIO: 23/06/2020 às 10 h
VOTAÇÃO: Deliberação Remota
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 176/2020.
AUTOR: Dep. Valdir Barranco.
RELATOR: Dep. Carlos Avallone.

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
CARLOS AVALLONE – Presidente	X			
DR. GIMENEZ – Vice-Presidente	X			
JANAÍNA RIVA				X
VALMIR MORETTO	X			
XUXU DAL MOLIN	X			

MEMBROS SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. EUGÊNIO				
JOÃO BATISTA				
ROMOALDO JÚNIOR				
SEBASTIÃO REZENDE				
THIAGO SILVA				

SOMA TOTAL	04			01
------------	----	--	--	----

RESULTADO FINAL

PREJUDICADO o Projeto de Lei n.º 176/2020, de autoria do Dep. Valdir Barranco com 04 (quatro) votos à prejudicialidade nos termos do Regimento Interno.

CERTIFICO que, os Deputados Dr. Gimenez, Valmir Moretto e Xuxu Dal Molin, membros titulares da Comissão, votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). O Dep. Carlos Avallone - Presidente da Comissão – deliberou de modo presencial.

WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO
Consultora Legislativa